ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2022 - SRP Processo Administrativo Nº 20221003001

O MUNICIPIO DE MAXARANGUAPE/RN, por intermédio do Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria nº 071/2022 de 01 de junho de 2022, torna público, na forma da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 3.555/2000, da Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Federal nº 8.538/2015, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial para REGISTRO DE PREÇOS mediante as condições estabelecidas neste Edital, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Maxaranguape constantes no Termo de Referência – Anexo I, objeto do **processo administrativo nº. 20221025001**.

DATA: 21 de dezembro de 2022.

HORA: 08h30min

LOCAL: Prefeitura Municipal de Maxaranguape | Sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Quinze de Novembro, nº 63, Centro, Maxaranguape/RN.

1. DO OBJETO:

1.1. A presente licitação tem por objetivo o registro de preço para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE FORNECIMENTO FUTURO E PARCELADO DE REFEIÇÕES PRONTAS, PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MAXARANGUAPE/RN, com valor estimado em R\$ 248.669,00 (duzentos e quarenta e oito mil, seiscentos e sessenta e nove reais) conforme as especificações definidas no Anexo I (Termo de Referência) deste edital, que deverão ser minuciosamente observados pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

2. DO CREDENCIAMENTO

- 2.1. Para credenciamento, as empresas proponentes deverão apresentar somente um representante, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, e que venha a responder por sua representada. É vedada a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.
- 2.2. O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração com firma reconhecida em cartório, com poderes para formular ofertas e lances e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, acompanhada de cópia da cédula de identidade do procurador.
- 2.3. Sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhados da empresa proponente, deverá apresentar cópia da cédula de identidade acompanhada da cópia do respectivo contrato social ou documento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

2.4. As empresas que se enquadrem nos requisitos da Lei Complementar nº. 123/06, e suas alterações posteriores, e desejam se beneficiar desta, deverão apresentar declaração assinada por contador, declarando expressamente que a empresa é ME ou EPP, e que não se enquadra em nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da referida Lei, conforme **Anexo IV**. As declarações falsas estarão sujeitas as penalidades na forma da lei de licitações não excluindo as sanções da legislação penal.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÕES

- 3.1. Poderão participar desta licitação toda e qualquer Pessoa Jurídica interessada que satisfaça as condições exigidas no presente edital e seus Anexos.
- 3.2. Integram este edital, independente de transcrição, os seguintes anexos:
 - a) ANEXO I Termo de Referência;
 - b) ANEXO II Minuta da Ata de Registro de Preços;
 - c) ANEXO III Minuta do Termo de Contrato;
 - d) ANEXO IV Modelos de Declarações;
 - e) ANEXO V Minuta do Termo de Credenciamento;
 - f) ANEXO VI Minuta da Declaração de Habilitação Prévia.
- 3.3. O recebimento dos envelopes 01 (proposta de preços), 02 (documentação de habilitação), do Termo de Credenciamento (ANEXO V)* e da Declaração de Habilitação Previa (ANEXO VI)*, dos interessados serão recebidos pelo pregoeiro na Sala Reuniões da Comissão Premente de Licitação, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Maxaranguape, rua Quinze de Novembro, 45, Centro, neste Município.
 - * Estes documentos deverão ser entregues fora dos envelopes.
- 3.4. Às 08h30min do dia 21/12/2022, dar-se-á início à reunião pública de abertura dos envelopes de PROPOSTA DE PREÇO (envelope 1), facultada a abertura dos envelopes da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (envelope 2).
- 3.5. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a entrega das propostas, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos sobre o pregão, requerer providências ou formular impugnação escrita contra cláusulas ou condições deste edital. Em nenhuma hipótese serão aceitos recursos por e-mail e sim de forma escrita entregues presencialmente na sala da Comissão Permanente de Licitação.
- 3.6. As respostas do pregoeiro às dúvidas e questionamentos suscitados serão dadas por escrito e encaminhadas aos adquirentes do Edital, bem como afixadas no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Maxaranguape, para ciência de quaisquer outros interessados.
- 3.7. Quando o questionamento for procedente e implicar alteração de condição básica da licitação, o Edital será revisto e o prazo de apresentação das propostas será reaberto.

Transparência

(https://site.maxaranguape.rn.gov.br/modalidades).

3.8. O Edital e os respectivos anexos poderão ser adquiridos pelas empresas interessadas gratuitamente, mediante acesso ao site da Prefeitura Municipal de Maxaranguape –

Editais

Certames

- 3.9. Serão inabilitadas as empresas que estejam inadimplentes junto a qualquer Secretaria deste Município, com relação à execução de contratos de qualquer natureza.
- 3.10. Não poderão participar da presente licitação as Pessoas Jurídicas que tenham descumprido compromissos técnicos e/ou financeiros com qualquer Secretaria ou outras entidades da Administração Pública, ou sofrido quaisquer das sanções previstas nos art. 81 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes.
- 3.11. É vedada a participação de consórcios ou grupo de empresas, cooperativas e/ou associações, nesta Licitação.
- 3.12. É vedada a participação de pessoas que tiverem qualquer vinculação empregatícia com o Poder Público Municipal ou que seja detentor de cargo público.
- 3.13. Empresa em estado de falência, ou concordata;
- 3.14. Empresa que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta; federal, estadual ou municipal, bem como a que esteja punida com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública;

4. <u>DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS</u>

A Proposta de Preços deverá ser apresentada observando-se os requisitos abaixo relacionados e estar contida em um envelope lacrado com o seguinte título em sua face externa:

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN

Pregão Presencial SRP Nº XXX/2022
ENVELOPE 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
LICITANTE:
CNPJ:
ENDEREÇO:

4.1. A proposta de preço deverá ser apresentada preferencialmente em uma via, impressa em papel timbrado da licitante, contendo o número do CNPJ, Razão Social da empresa e endereço, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, rubricadas todas as folhas e assinada na última, com identificação do signatário através de carimbo com identidade ou CPF. Também deverá conter a descrição detalhada dos serviços ofertados, com a indicação dos prazos, características técnicas de cada um deles, que permitam avaliar de forma indubitável a sua qualidade técnica; Os preços deverão ser apresentados na ordem dos itens informados no termo de referência e deverão ser



também apresentados individualmente para composição do valor total (ver tabela proposta a seguir).

Item	Unidad	Quantidade	Descrição
	e		
1	SERVIÇ O	3.500 Três Mil e Quinhentos	CAFÉ DA MANHÃ: Refeição pronta, tendo como base: batata ou Macaxeira, cuscuz, pão ou bolacha, frutas e duas opções de acompanhamento tipo (Ovo, Salsicha ou Carne guisada), com ao menos 3 variações de cardápio semanalmente.
2	UNIDA DE	5.500 Cinco Mil e Quinhentos	MARMITEX: Refeição pronta do tipo Marmitex, tendo, como base: arroz, feijão, peixe, carne, frango, linguiça verduras, legumes, macarrão, maionese e saladas diversificadas, com ao menos 3 variações de cardápio semanalmente
3	SERVIÇ O	3.000 Três Mil	SELF SERVCE: Refeição pronta do tipo Self Service, tendo, como disponibilidade: arroz, feijão (dois tipos), dois tipos de acompanhamento (peixe, carne, frango ou linguiça) verduras, legumes, macarrão, maionese e saladas diversificadas, com ao menos 3 variações de cardápio semanalmente
4	SERVIÇ O	3.500 Três Mil e Quinhentos	JANTAR: Refeições pronta, tendo como base: batata ou macaxeira, cuscuz, pão ou tapioca, frutas e duas opções de acompanhamento tipo (Ovo, Salsicha ou Carne guisada), com ao menos 3 variações de cardápio semanalmente

- 4.2. É obrigatório aos licitantes descrever na integra em sua proposta o objeto ofertado obedecendo às Especificações Técnicas constantes no **ANEXO I**, bem como demais informações necessárias ao perfeito entendimento do conteúdo da proposta.
- 4.3. Conter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias contados a partir da data de entrega das Propostas de Preços;
- 4.4. Nos preços dos itens deverá incluir todas as despesas adicionais tais como: seguros, impostos em geral, despesas com deslocamento, alimentação, taxas etc, que serão mantidos inalterados por toda execução do contrato, ficando esclarecido que não será admitida qualquer alegação posterior que vise ressarcimento de custos não considerados nos preços cotados, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração de encargos fiscais;
- 4.5. Os preços deverão ser cotados por item de forma unitária em algarismos, conforme especificações constantes no ANEXO I, com valor total da Proposta em algarismo e por extenso;



- 4.6. No caso de divergência entre a discriminação do preço escrito em algarismo, e aquela expressa por extenso, será considerada, exclusivamente, a importância escrita por extenso para o respectivo item cotado;
- 4.7. É vedada a cotação de dois ou mais preços para os objetos constantes dos itens, da planilha de preço, conforme especificações constantes no ANEXO I, pelo mesmo licitante, sob pena de desclassificação total da proposta, conforme o caso;
- 4.8. Em nenhuma hipótese será admitida cotação parcial em referência ao quantitativo total dos serviços de cada item constantes da planilha conforme a especificação técnica do objeto (ANEXO I), requerido neste instrumento, ocasião em que serão desclassificadas as propostas que incorrerem neste ato, conforme o caso;
- 4.9. Uma vez aberta as propostas, não serão admitidos os cancelamentos ou retificações de dados;
- 4.10. O não comparecimento de representante da empresa licitante ao ato de abertura das Propostas de Preços, ou a falta de sua assinatura na respectiva Ata, implicará na aceitação das decisões da Comissão, ressalvado o direito de recursos, de acordo com a legislação vigente;
- 4.11. Na ocasião da abertura das Propostas de Preços será lavrada Ata de todas as ocorrências e a relação das empresas que participam da licitação, sendo depois assinada pelo Pregoeiro e a equipe de apoio e pelos representantes das empresas. Não serão consideradas as declarações feitas posteriormente;
- 4.12. É facultado ao pregoeiro a execução de diligência no intuito de dirimir quaisquer dúvidas surgidas na interpretação das propostas/documentos, vedada à inclusão de documentos que deveriam estar originariamente nos envelopes.
- 4.13. Indicação do local a ser prestado os serviços, na cidade de Maxaranguape/RN.

5. <u>DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO</u>

Todos os documentos deverão estar contidos em um envelope lacrado com o seguinte título em sua face externa:

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN

Pregão Presencial SRP Nº XXX/2022	
ENVELOPE 02 – DOCUMENTAÇÃO	DE HABILITAÇÃO
LICITANTE:	-
CNPJ:	
ENDEREÇO:	

5.1 - **HABILITAÇÃO JURÍDICA**: Prova de habilitação jurídica que far-se-á mediante apresentação dos seguintes documentos:

PROTESTIE MAXARANGUAPE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, em se tratando de sociedades empresariais e sociedades simples, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, e, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de nomeação da diretoria em exercício.
- b) Os documentos mencionados acima deverão estar acompanhados de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com objeto desta licitação.
- c) Cédula de Identidade do sócio ou representante/procurador credenciado;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

5.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Comprovação de Capacitação Técnico-Operacional de aptidão para desempenho de atividade meio, pertinente e compatível com o objeto da licitação, demonstrada através **ATESTADOS** fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando que a proponente já forneceu/executou serviços similares ou equivalentes, na forma do disposto no inciso II do caput do Artigo 30 e o seu Parágrafo 1°, da Lei 8.666/93.
- b) Cada atestado deve conter: Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone, e-mail); Local e data de emissão; Nome, cargo e assinatura do responsável pela veracidade das informações.
- c) Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial do licitante.

5.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedita pelo distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica, com validade de 30 (trinta) dias, sendo que, as empresas sediadas em outros Estados, deverão apresentar documento hábil do Órgão Judiciário informando a quantidade de distribuidores;
- b) BALANÇO PATRIMONIAL do último exercício social, exigível e apresentado na forma da lei, inclusive com TERMO DE ABERTURA E DE ENCERRAMENTO, registrado na Junta Comercial do Estado da sede da licitante, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
 - I) Para as empresas criadas no exercício em curso, apresentar a fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrada ou autenticada na Junta Comercial do Estado da Sede ou Domicilio da licitante;
 - II) Somente serão habilitadas as licitantes que apresentarem no Balanço Patrimonial os Índices de Liquidez Geral ILG, Solvência Geral ISG e Liquidez Corrente ILC igual ou maior que 1(um), ou que atendam ao subitem "V" desta alínea. O cálculo dos índices acima será feito em conformidade com as seguintes equações:

Liquidez Corrente (LC) = Ativo Circulante / Passivo Circulante
Liquidez Geral (LG) = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo / Passivo
Circulante + Exigível a Longo Prazo

Solvência Geral (SG) = Ativo Total / Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

III) As empresas que apresentarem resultado menor que **01 (um)** em qualquer dos índices referidos acima, quando de suas habilitações, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração e a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2° e 3°, do artigo 31, da Lei 8.666/93, como exigência imprescindível para sua classificação podendo, ainda, ser solicitada prestação de garantia na forma do § 1°, do Art. 56, do mesmo diploma legal, para fins de contratação.

5.4. - **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**:

Comprovação de Regularidade Fiscal que será efetuada mediante apresentação dos seguintes documentos com a devida validade regular do uso na data deste Certame:

- a) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ (na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011).
- b) Inscrição Municipal da sede da empresa participante.
- c) Certidão Conjunta de Quitação de Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e Previdenciária, administrados pela Secretaria da Receita Federal.
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débito para com o Governo do Estado e Dívida Ativa do Estado do Domicílio da empresa proponente, conforme Resolução Interadministrativa nº. 001/2012-PGE/SET.
- e) Certidão Negativa de Débitos para com o Município do Domicílio da Empresa.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em conformidade ao disposto da Lei nº. 12.440, de 07 de julho de 2011, que altera o art. 29 da Lei 8.666/93.
- g) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal, em conformidade ao disposto da Lei nº 8.036/90.

<u>5.5 – DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:</u>

- a) Declaração de que assume inteira e completa responsabilidade pela prestação dos serviços, nos prazos, forma e condições editalícios, sujeitos à fiscalização da Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN;
- b) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos, atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7°, da Constituição Federal de 1988, c/c a Lei Federal nº 9.854/99;
- c) Declaração da licitante de que não existem fatos supervenientes impeditivos de sua participação na presente licitação, conforme determina o § 2°, art. 32, da Lei Federal n° 8.666/93;
- d) Declaração de que está de pleno acordo com as cláusulas contratuais prevista na minuta do contrato anexa ao presente edital, a ser firmado com a Administração Pública Municipal.
- e) Declaração de idoneidade emitida até 24h do dia do certame, emitida pela Secretaria de Administração do Município de Maxaranguape. Esta Declaração poderá ser retirada de forma presencial e solicitada pelo e-mail: compras@pmmaxaranguape@gmail.com.

- 5.6. Os documentos referentes à habilitação poderão ser apresentados em original ou fotocópia, autenticada por Tabelião de Notas ou pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, neste caso exigindo-se a apresentação dos originais para as devidas verificações.
- 5.7. Os documentos apresentados deverão ser obrigatoriamente da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos deverão ser da matriz, se de alguma filial, todos deverão ser da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e filial. Caso a empresa seja vencedora, o Contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

6. <u>DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO PREGÃO E O OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS</u>

- 6.1. Colhida à assinatura dos representantes das licitantes na Ata de Credenciamento, o pregoeiro encerrará a fase de recebimento dos envelopes, indagando aos licitantes se formalmente preenchem os requisitos da habilitação estabelecidos por este Edital, recebendo e registrando as declarações formais de que atendem a essa condição, nos termos do **Anexo V e VI** deste edital.
- 6.2. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes das propostas, não será recebida nenhuma outra oferta de licitante retardatário e em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documento exigido neste Edital, nem admitida qualquer retificação ou alteração das condições ofertadas.
- 6.3. Constatada a inviolabilidade dos envelopes, o pregoeiro procederá, imediatamente, à abertura das propostas de preços, cujos documentos serão lidos e rubricados pelo pregoeiro, equipe de apoio e pelos licitantes que o desejarem.
- 6.4. Os envelopes da documentação de habilitação permanecerão fechados, em poder do pregoeiro, e serão abertos após a análise da aceitabilidade das propostas, apenas em relação ao ofertante da proposta de menor valor de cada item, esta fase poderá acontecer no mesmo dia do pregão ou em data agendada pelo pregoeiro, caso julgue necessário.
- 6.5. Verificada a conformidade das propostas com os requisitos formais estabelecidos no edital, o pregoeiro dará início à etapa competitiva da licitação através de lances verbais e sucessivos para cada item, que poderão ser oferecidos pelos autores da proposta de valor mais baixo e das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores à primeira.
- 6.6. Se não houver pelo menos três propostas nas condições indicadas no subitem anterior, poderão fazer lances verbais os autores das melhores propostas para o item do objeto licitado, quaisquer que tenham sido os preços indicados nas propostas escritas, incluída a proposta de menor valor.
- 6.7. O empate entre dois licitantes somente ocorrerá quando houver igualdade de preços entre as propostas escrita. Mantido o empate, será realizado sorteio durante a sessão do presente pregão.



- 6.8. Os lances verbais destinam-se a cobrir o lance do primeiro classificado, ou seja, tem de ser, obrigatoriamente, inferior a este, não sendo aceitos lances para igualar valores.
- 6.9. A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na sua exclusão da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por aquela apresentada, para efeitos de ordenação das propostas.
- 6.10. Caso não realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o respectivo valor estimado para o fornecimento dos materiais.
- 6.11. Os lances serão iniciados, a cada rodada, pelo detentor da proposta de maior valor até então apurada dentre os selecionados;
- 6.12. O intervalo mínimo de valor para cada lance será **determinado pelo pregoeiro** tendo-se por base o preço unitário de cada item.
- 6.13. Será admitido ao licitante oferecer lance superior ao menor valor até então apurado, desde que seja inferior ao seu, e que respeite o limite estabelecido no item 6.8.
- 6.14. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades estabelecidas neste Edital e na lei 10.520/02 e alterações posteriores;
- 6.15. Será admitido apenas 01(um) licitante vencedor para cada item desta licitação.
- 6.16. O licitante poderá abster-se de oferecer lance, o que não importará na abdicação ao direito de fazê-lo na rodada seguinte.
- 6.17. Não haverá limites de rodadas para apresentação de lances.
- 6.18. Os representantes dos licitantes poderão comunicar-se livremente com suas sedes por meio de seus telefones celulares ou outro meio eletrônico disponível desde que não atrapalhem o bom andamento da sessão de julgamento.
- 6.19. Não será motivo de desclassificação, fatos que caracterizem simples omissões e que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta, que não venham causar prejuízo para a Administração e nem firam os direitos dos demais licitantes.

7. JULGAMENTO DA LICITAÇÃO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS

- 7.1. A Análise da aceitabilidade das propostas, a começar pela de valor mais baixo, compreenderá o exame:
 - a) Da compatibilidade das características dos bens ofertados com as especificações indicadas no Anexo I;

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

- b) Da compatibilidade dos preços propostos com os praticados no mercado e com os custos reais estimados para a aquisição do objeto licitado e com as disponibilidades orçamentárias da Administração;
- 7.2. Serão consideradas inaceitáveis, sendo desclassificadas, as propostas:
 - a) Que ofertarem preços irrisórios, manifestamente inexequíveis, ou incompatíveis com os valores de mercado, inclusive pela omissão de custos tributários incidentes sobre a contratação.
 - b) Que apresentem erros graves e irreparáveis.
- 7.3. As propostas consideradas aceitáveis serão classificadas segundo a ordem crescente dos preços finais, a partir da de valor mais baixo.
- 7.4. Para efeito da classificação, serão considerados os preços finais, por item, resultantes dos valores originariamente cotados e dos lances verbais oferecidos.
- 7.5. O pregoeiro fará a conferência dos valores cotados na proposta de valor mais baixo. Na hipótese de divergência entre valores expressos em número e por extenso, prevalecerão, para efeito de classificação, os valores por extenso, ficando esclarecido que o pregoeiro fará as correções de soma que se fizerem necessárias e que os valores corrigidos serão os considerados para efeito de classificação.
- 7.6. O pregoeiro indicará na ata da sessão os fundamentos da decisão sobre aceitabilidade ou inaceitabilidade de preços, bem como sobre a classificação ou desclassificação de propostas.

8. ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO (HABILITAÇÃO) DOS LICITANTES

- 8.1. Uma vez classificadas e ordenadas às propostas para todos os itens licitados, a etapa seguinte do julgamento consistirá na análise da habilitação dos licitantes.
- 8.2. O pregoeiro procederá à abertura do envelope da documentação de habilitação do autor da proposta classificada em primeiro lugar **para o item**, para verificação do atendimento das exigências estabelecidas neste edital.
- 8.3. Constatando o atendimento dos requisitos de habilitação, o licitante será declarado vencedor do item arrematado.
- 8.4. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou se o seu autor não atender aos requisitos de habilitação, o pregoeiro fará a abertura do envelope da documentação do autor da proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que uma oferta e seu autor atendam, integralmente, aos requisitos do edital, sendo então, o licitante declarado vencedor do item em questão.
- 8.5. Uma vez proclamado o vencedor, o pregoeiro poderá negociar com este, melhores condições para o fornecimento, inclusive quanto aos preços. Em caso de resultado

positivo na negociação, os novos valores ajustados serão consignados na ata da sessão e passarão a compor a proposta.

- 8.6. O licitante declarado vencedor deverá apresentar ao Pregoeiro, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento deste Pregão Presencial, a proposta escrita de preços contemplando o lance final ofertado.
- 8.7. Se o resultado proclamado não for aceito e algum licitante manifestar imediatamente, em sessão, a intenção de recorrer e o faça de forma plenamente motivada, o pregoeiro suspenderá a sessão e será concedido ao licitante o prazo de três (3) dias úteis para apresentar as razões do recurso, assegurando-se aos demais licitantes um prazo igual, após o término do prazo do recorrente, em continuidade e sem prévia notificação, para oferecimento das contrarrazões correspondentes.
- 8.8. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante na sessão, importará a decadência do direito de recurso.
- 8.9. Decididos os recursos eventualmente formulados, pela autoridade competente, ou inexistindo estes, seguirá o processo para a adjudicação do objeto e homologação de certame.

9. <u>RESULTADO DO JULGAMENTO - HOMOLOGAÇÃO</u>

- 9.1. O resultado final da licitação constará da ata da sessão pública, a ser assinada pelo pregoeiro e sua equipe e também pelos licitantes, na qual deverão ser registrados os valores das propostas escritas, os valores dos lances verbais oferecidos, com os nomes dos respectivos ofertantes, as justificativas das eventuais declarações de aceitabilidade/inaceitabilidade e classificação/ desclassificação de propostas, bem como de habilitação/ inabilitação proclamadas, bem assim quaisquer outras ocorrências da sessão.
- 9.2. Assinada a ata da sessão pública, o pregoeiro encaminhará o processo da licitação à autoridade competente, para adjudicação do objeto ao vencedor, e homologação.
- 9.3. O despacho de adjudicação e homologação será publicado nos mesmos meios de divulgação que divulgaram o atual certame.

10. CONDIÇÕES DA ADJUDICAÇÃO

- 10.1. Quando o valor original da proposta tiver sido alterado por conta de lance(s) oferecido(s) na sessão pública do pregão, o licitante adjudicatário deverá apresentar, no prazo fixado, nova planilha de preços, com os valores correspondentes à adjudicação, a qual substituirá a primitiva, como parte integrante do Pedido de Compra.
- 10.2. A Adjudicatária executará o fornecimento com observância rigorosa das Especificações Técnicas constantes do Anexo I, das condições deste Edital e de sua proposta emitindo Nota Fiscal para cada entrega e/ou prestação de serviços, para que, devidamente

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

aprovada pela Secretaria requisitante, possa receber o valor correspondente no prazo de até trinta (30) dias.

- 10.3. Para fins de recebimento de seu crédito, a Adjudicatária deverá apresentar, no ato do recebimento todas as certidões negativas de débitos exigidas em lei.
- 10.4. A recusa da adjudicatária no cumprimento da Ordem de Serviços, no prazo fixado na convocação específica, caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes desta licitação, sujeitando-a às penalidades previstas neste Edital (e seus anexos) e na legislação vigente.
- 10.5. Ocorrendo essa hipótese, o processo retornará ao pregoeiro, que convocará os licitantes e, em sessão pública, procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor.
- 10.6. O licitante vencedor que se recusar a cumprir a Requisição de Compra/e ou serviços estará sujeito às seguintes penalidades:
 - a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Maxaranguape, pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e
 - b) Multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação.
- 10.7. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

11. <u>CONDIÇÕES ESPECIAIS DA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE</u>

- 11.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que quiserem se beneficiar das previsões contidas na LC nº 123/06 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), deverão comprovar as referidas condições:
 - a) Conforme previsão do art. 44 da LC n° 123/06 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), e suas alterações posteriores, será segurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Ocorrendo o empate, proceder-se-á na forma descrita no art. 45 da LC n° 123/06, que dispõe que ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado; não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma antes descrita, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese acima (propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que sejam até 5% superior ao melhor preço), na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem neste intervalo, será

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame. O disposto no art. 45 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte. No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

b) Conforme previsão dos arts. 42 e 43 da LC nº 123/06 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), a comprovação de regularidade fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, devendo apresentar toda a documentação exigida para efeito desta comprovação, mesmo que apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição referente à comprovação referida, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a critério da administração, esse prazo poderá ser prorrogado por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A nãoregularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666/93 e nas demais leis referentes à matéria, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12. PAGAMENTO

- 12.1. A Nota Fiscal/Fatura terá que ser emitida, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado para a Habilitação, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou matriz;
- 12.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a contados a partir da entrega definitiva dos serviços, desde que atendidas as exigências deste Edital, mediante crédito em Conta corrente bancária da LICITANTE VENCEDORA e obedecendo as Resoluções nº 032/2016 TCE/RN;
- 12.3. No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município;
- 12.4. Poderá ser deduzido da Nota Fiscal/Fatura o valor de multa aplicada;
- 12.5. Nenhum pagamento será efetuado à LICITANTE VENCEDORA enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;
- 12.6. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada das Certidões Negativas de Débitos referente a Regularidade Fiscal e Trabalhista da empresa vencedora, para posterior pagamento;

12.7. Caso as certidões estejam vencidas, o pagamento ficará retido até a sua regularização.

13. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 13.1. Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 13.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
 - a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - c) "**prática conluiada**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
 - d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta, ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
 - e) "prática obstrutiva": (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral de promover inspeção.
- 13.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- 13.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato".

14. <u>DISPOSIÇÕES FINAIS</u>

- 14.1. A Prefeitura Municipal de Maxaranguape, responsável pelo pregão reserva-se o direito de:
 - a) Revogá-lo, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público decorrente de fato superveniente, ou anular o procedimento, quando constatada ilegalidade no seu processamento;

PROTECULAR MAXARANGUAPE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

- b) Alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, na forma da legislação, salvo quando a alteração não afetar a formulação das ofertas;
- c) Adiar o recebimento das propostas, divulgando, mediante aviso público, a nova data.
- 14.2. O pregoeiro ou a autoridade superior poderá, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que considerarem necessárias, para esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.
- 14.3. A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, bem como no Decreto Federal 3.555/2000, a Lei 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 14.4. A presente Licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 14.5. O Objeto da presente Licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no Parágrafo 1°, do Art. 65 da Lei 8.666/93 e Parágrafo 2°, inciso II do Art. 65. da Lei 9648/98.
- 14.6. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e Proposta, desde que não contrariem a Legislação vigente e não comprometa a lisura da Licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 14.7. Ocorrendo, em qualquer hipótese, a negativa do fornecimento do Objeto desta licitação por parte da LICITANTE VENCEDORA, o mesmo poderá ser adjudicado às Licitantes remanescentes, na ordem de classificação e de acordo com as Propostas apresentadas, sem prejuízo às demais sanções previstas em lei;
- 14.8. Cada item de entrega deverá ser acompanhado da cópia da respectiva Nota de empenho e do original da Nota Fiscal eletrônica, a qual registrará, obrigatoriamente: o número do Pregão Presencial e os dados bancários para pagamento: BANCO / AGENCIA / CONTA CORRENTE.
- 14.9. Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente Edital, poderão ser solicitadas, por escrito, ao pregoeiro, e ser entregue na Comissão Permanente de Licitação.
- 14.10. No caso de ocorrência de feriado nacional, estadual ou municipal, ou de falta de expediente na Instituição, no dia previsto para a Abertura da Sessão Pública, o ato ficará automaticamente transferido para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário.
- 14.11. As Licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas, independente da condução ou resultado do Processo Licitatório.



- 14.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e se incluirá o do vencimento.
- 14.13. O Foro da comarca de Extremoz, Estado do Rio Grande do Norte, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, é o competente para dirimir dúvidas e/ou resolução de pendências com relação a este Edital.

Maxaranguape/RN, 05 de dezembro de 2022.

SANCLAIR SOLON DE MEDEIROS

Secretário Municipal de Administração.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto da presente licitação o registro de preço para a contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições prontas no Município de Maxaranguape/RN, visando o atendimento das necessidades desta Prefeitura Municipal, Fundos Municipais e departamentos fins, mediante ordem de fornecimento, conforme descrições, quantitativos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência. Seja para os participantes dos Eventos promovidos pela Municipalidade ou para as áreas operacionais que, excepcionalmente, não podem deslocar-se para suas residências durante o horário de almoço, e também para atender ao Convênio de Cooperação Mútua celebrado entre o Governo do Estado do Rio Grande do Norte e a Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN, assinado desde 01 de fevereiro de 2017.
- 1.2. Os licitantes deverão cotar, obrigatoriamente, produtos de boa qualidade. Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos de baixa qualidade. O Pregoeiro poderá desclassificar o(s) produto(s) que for(em) cotado(s) em desacordo com esse edital ou de qualidade duvidosa/inferior.
- 1.3. O serviço, objeto desta contratação, deverá considerar os seguintes aspectos, podendo esta estimativa sofrer variações ao longo da vigência contratual:

Item	Unidade	Quantidade	Descrição	Vr	Vr. Total
				Unitário	
1	SERVIÇO	3.500 (Três Mil e Quinhentos)	CAFÉ DA MANHÃ: Refeição pronta, tendo como base: batata ou Macaxeira, cuscuz, pão ou bolacha, frutas e duas opções de acompanhamento tipo (Ovo, Salsicha ou Carne guisada), com ao menos 3 variações de cardápio semanalmente.	15,667	54.834,50
2	UNIDADE	5.500 (Cinco Mil e Quinhentos)	MARMITEX: Refeição pronta do tipo Marmitex, tendo, como base: arroz, feijão, peixe, carne, frango, linguiça verduras, legumes, macarrão, maionese e saladas diversificadas, com ao menos 3 variações de cardápio semanalmente	16,00	88.000,00
3	SERVIÇO	3.000 (Três Mil)	SELF SERVCE: Refeição pronta do tipo Self Service, tendo, como	17,00	51.000,00



			disponibilidade: arroz, feijão (dois tipos), dois tipos de acompanhamento (peixe, carne, frango ou linguiça) verduras, legumes, macarrão, maionese e saladas diversificadas, com ao menos 3 variações de cardápio semanalmente		
4	SERVIÇO	3.500 (Três Mil e Quinhentos)	JANTAR: Refeições pronta, tendo como base: batata ou macaxeira, cuscuz, pão ou tapioca, frutas e duas opções de acompanhamento tipo (Ovo, Salsicha ou Carne guisada), com ao menos 3 variações de cardápio semanalmente	15,667	54.834,50
					248.669,00

- 1.4. As refeições terão cardápio variado e saudável, que deverão ser previamente submetidos à contratante, devendo conter pelo menos: guarnições, um tipo de carne, salada e acompanhamentos.
- 1.5. O Fornecimento poderá ocorrer de segunda a domingo, no período compreendido entre às 8:00h e 19:00h.

2. JUSTIFICATIVA:

- 2.1. O fornecimento de refeições se faz necessário para suprir a demanda da Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN com relação aos objetos licitados, tendo em vista serem indispensáveis ao desenvolvimento das atividades realizadas neste ente federativo, bem como atendimento ao item d, da clausula terceira, do Convênio de Cooperação Mútua celebrado com o Governo do Estado do Rio Grande do Norte.
- 2.2. Em observância aos princípios da economicidade e eficiência, e considerando que o Município não possui depósito apropriado para armazenar os itens deste Pregão; a licitante deve manter estabelecimento na cidade de Maxaranguape/RN.
- 2.3. A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à aquisição em questão, poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento licitatório, cujo fator preponderante certamente será o "MENOR PREÇO POR ITEM", uma vez que existe a condição primordial de se manter estabelecimento no município de Maxaranguape/RN. Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia em função do custo benefício, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao(s) serviços oferecido(s) pela(s) empresa(s), cuja escolha recairá naquela que cotar o MENOR PREÇO POR ITEM.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

- 2.4. As entregas e fornecimentos serão realizadas imediatamente após o recebimento da ordem de fornecimento, e nas quantidades discriminadas na ordem, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, tendo em vista a natureza do objeto desta Licitação necessita de entregas parceladas e frequentes.
- 2.5. Todos os eventos serão realizados no Município de Maxaranguape, sendo que os locais, horários, número estimado de participantes, estarão identificados previamente na "**Ordem de Serviço**" emitida pela Administração.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS: DA ORDEM DE FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 3.1. As refeições serão preparadas com **gêneros de primeira qualidade**, dentro das exigências de higiene e segurança alimentar determinados pela vigilância sanitária, por profissionais, utilizando técnicas culinárias e assepsia nos alimentos in natura.
- 3.2. Os produtos serão recebidos em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, cobrados mediante documentação fiscal hábil e ratificados na Ordem de Fornecimento.
- 3.3. O local onde será preparada as refeições deverá estar estabelecido na cidade de Maxaranguape, Estado do Rio Grande do Norte, na região central da cidade, devido ao horário, a logística de deslocamento e a entrega.
- 3.4. As refeições serão solicitadas conforme necessidade do Gabinete da Prefeito, Secretaria de Administração ou demais Secretarias Interessadas, mas sempre mediante autorização do ordenador de despesas Prefeito.
- 3.5. O ambiente do restaurante deverá ter alvará da vigilância sanitária.
- 3.6. As refeições serão entregues no local indicado pela Contratante, dentro do prazo 30 minutos, poderão ser servidas no próprio restaurante, a critério do Órgão.
- 3.7. Os alimentos deverão ser preparados com assiduidade, estar em bom estado de armazenamento e deverão ser de qualidade.
- 3.8. Por ocasião da entrega, a contratada deverá colher no respectivo comprovante, a data, o nome, o cargo, assinatura do servidor responsável pelo recebimento da mercadoria, sob pena de não ser autorizado o respectivo pagamento.
- 3.9. Para cada pedido será encaminhado ao fornecedor contratado ordem de fornecimento pela Secretaria de Administração, por meio do Setor de Compras.
- 3.10. A empresa CONTRATADA se obriga a fornecer os itens solicitados nas quantidades discriminadas na ordem de fornecimento, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, tendo em vista a natureza do objeto desta Licitação que necessita de entregas parceladas e frequentes.
- 3.11. De acordo com o disposto na Lei n.º 8. 666/93, o objeto desta Licitação será recebido da forma como se segue:
- a) Provisoriamente, imediatamente depois de efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação de conformidade do material com as especificações do Edital da Licitação;
- b) Definitivamente, após verificação da sua conformidade com as especificações contidas na proposta apresentada e/ou no edital e seus anexos, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do recebimento provisório;
- 3.12. A entrega do objeto pela CONTRATADA e seu recebimento pela Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN não implicam sua aceitação definitiva, que será caracterizada pela atestação da nota fiscal/fatura correspondente.
- 3.13. Será indispensável mencionar o número da Ordem de Fornecimento em toda a documentação referente ao fornecimento do material.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

- 3.14. Não serão aceitos produtos que não tenham sido autorizados por Ordem de Fornecimento, ou que, por qualquer motivo, não estejam de acordo com os termos e condições estabelecidas.
- 3.15. Todos os produtos entregues serão aceitos, em princípio, sob condição, sujeitando-se à inspeção de controle de qualidade do funcionário encarregado do recebimento, indicado pela Prefeitura de Maxaranguape/RN.
- 3.16. No caso do produto entregue e não aceito pela CONTRATANTE a CONTRATADA deverá sanar a irregularidade imediatamente, cabendo à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL a solução final e definitiva da questão.
- 3.17. Considerações complementares: a constatação de defeitos, imperfeições, alteração ou qualquer irregularidade, observadas mesmo depois do recebimento ou pagamento, obriga a contratada a efetuar as correções, arcando com todas as despesas decorrentes do evento, bem como com os danos causados a terceiros e/ou à contratante.

4. DA RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO E DO PAGAMENTO

- 4.1. Após a homologação da licitação as obrigações decorrentes da mesma serão formalizadas através da emissão de Nota de Empenho, em favor da licitante vencedora.
- 4.2. A licitante vencedora será convocada, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação, para retirar a Nota de Empenho.
- 4.3. A Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN efetuará o pagamento, mediante ordem bancária, contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, no prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, e com visto do ordenador de despesas, bem como a apresentação das certidões negativas fiscais e relatório do fiscal do contrato e declaração do gestor de contratos da Administração Pública.
- 4.4. Qualquer erro ou omissão, ocorridos na documentação fiscal enquanto não solucionado pelo CONTRATADO ensejará a suspensão do pagamento.
- 4.5. A Prefeitura Municipal de Maxaranguape reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à Licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas constantes da contratação.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É expressamente vedada à CONTRATADA a subcontratação para a execução do objeto licitado.

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1.1. Executar fielmente o objeto contratado, conforme as especificações prazos, condições e exigências estipuladas no Edital, bem como neste Termo de Referência, mantendo durante toda vigência do contrato a qualidade das refeições, objeto do presente Termo, não podendo haver diferenciação de qualidade do cardápio nos finais de semana, garantindo a qualidade do serviço contratado e dos alimentos fornecidos, que estes após a entrega possuam a validade/garantia mínima exigida, imputando-lhes os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos dela decorrente em conformidade com o Edital e Termo de Referência;
- 6.1.2. Toda refeição deverá estar em perfeito estado de conservação, devidamente preparada e acondicionada em embalagens apropriadas;

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

- 6.1.3. Responsabilizar-se pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos fornecidos, os quais deverão ser imediatamente substituídos, sempre que não atenderem ás exigências do controle de qualidade constantes no laudo de inspeção da Vigilância Sanitária;
- 6.1.4. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do descumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela CONTRATANTE.
- 6.1.5. Esta Prefeitura se permite acompanhar, vistoriar e/ou fiscalizar o cumprimento do Contrato em todo período de sua vigência, com base na Legislação Sanitária em vigor, bem como solicitar cumprimento das normas, através de auditoria de órgão de Vigilância Sanitária.
- 6.1.6. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na locação dos produtos cotados, bem como transporte, custos, estocagem até a entrega total do objeto, carga e descarga, testes, montagem e desmontagem, leis sociais e tributos.
- 6.1.7. Não assumir qualquer despesa em nome e por conta do Município de Maxaranguape/RN, sem prévia e expressa autorização.
- 6.1.8. Informar imediatamente a Prefeitura de Maxaranguape/RN toda e qualquer excepcionalidade ocorrida durante a execução do contrato, de tal modo que possam ser tomadas imediatas providências em tempo hábil para solucionar o problema. Qualquer atraso ou falha que impeça liberação das refeições em até 24h, será considerada falta grave e sujeitará a empresa contratada às sanções previstas nos instrumentos legais que regem as contratações públicas.
- 6.1.9. Cumprir rigorosamente os prazos e obrigações estabelecidas pelo Município de Maxaranguape/RN.
- 6.1.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços objeto deste contrato.
- 6.1.11. Indicar um Profissional/Gestor/Preposto responsável da Contratada com nome, telefone e outros meios de comunicação, para fins de interlocução junto a Prefeitura de Maxaranguape/RN.
- 6.1.12. Apresentar mensalmente junto da Nota Fiscal/Fatura as certidões de regularidades fiscais, de acordo com o artigo 29 da Lei nº 8.666/93.
- 6.1.13. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus profissionais não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 6.1.14. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 6.1.15. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- 6.1.16. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.
- 6.1.17. Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as normas internas da administração.
- 6.1.18. Reservar, sempre que necessário e solicitado previamente, o espaço para atendimento dos participantes, em condições adequadas às necessidades da CONTRATANTE.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.2.1. Gerenciar por meio da Secretaria de Administração, orientando, acompanhando e supervisionando prestação dos serviços pela empresa contratada, bem como questionar eventualidades que desvirtuem o caráter intrínseco dos mesmos, de forma a orientá-la no seu aperfeiçoamento contínuo.
- 6.2.2. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo de 5 dias corridos para a sua correção.
- 6.2.3. Cumprir o prazo para pagamento acordado entre as partes.
- 6.2.4. Efetuar com antecedência, de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, a requisição e especificação das refeições a serem fornecidas, bem como datas e quantidade de pessoas/participantes a serem servidos.
- 6.2.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.
- 6.2.6. Comunicar á empresa CONTRATADA, aumento ou redução do número de refeições descritas neste Termo de Referência.
- 6.2.7. Informar à CONTRATADA, sempre que necessário e com antecedência, da solicitação de espaço reservado aos participantes, com a finalidade de gerar mais acessibilidade e conforto aos mesmos.
- 6.2.8. Efetuar o pagamento das despesas realizadas conforme previsto em contrato.
- 6.2.9. Fiscalizar e fazer cumprir o contrato.

7. DA VIGÊNCIA, DO PREÇO E DO REAJUSTE

- 7.1. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, desde que comprovada a continuidade dos serviços contratados.
- 7.2. Os preços deverão ser expressos em reais e inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais.
- 7.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.
- 7.4. Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Contratante, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

8. DA GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1. A gestão e fiscalização do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Administração, através de servidor designado pelo Prefeito Municipal.
- 8.2. A fiscalização operacional do contrato terá as seguintes atribuições básicas:
- 8.2.1. Analisar a compatibilidade das notas fiscais e emitir os relatórios referente às solicitações e a execução dos serviços.
- 8.2.2. Acompanhar e exigir com rigor o cumprimento dos prazos estabelecidos no contrato.
- 8.2.3. Solicitar e conferir regularidade das certidões fiscais.

9. DO CONTRATO

- 9.1. Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou Instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.
- 9.2. Se a proposta vencedora não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital e seus anexos.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

9.3. O prazo de vigência do instrumento contratual terá duração de 12 (doze) meses, contado a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 10.1. Apresentar atestado(s) de capacidade técnica em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o desempenho de atividades compatíveis em características e quantidades com o objeto da licitação.
- 10.2. A exigência acima encontra amparo no artigo 30 da Lei nº 8.666/93.

11. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 11.1. Na proposta, deverão estar incluídos, todos os custos diretos e indiretos para a entrega do objeto desta contratação, inclusive as despesas com transportes, materiais, mão de obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos, ferramentas, custos de emissão dos cartões, mudanças de tipo de benefício (vale alimentação para vale refeição ou vice-versa), custo de instalação de equipamentos de carga e recarga de créditos, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para execução total e completa do objeto desta contratação em conformidade com o presente TERMO DE REFERÊNCIA, sem que caiba à CONTRATADA, em qualquer caso, direito regressivo.
- 11.2. A referida proposta deverá ter validade de no mínimo 60 (sessenta dias).
- 11.3. O critério de julgamento da proposta será o de menor preço (menor taxa de administração).

13. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- 13.1. A contratação em tela, objeto deste termo de referência, tem amparo legal, integralmente, na Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações.
- 13.2. Prevalecem sobre os materiais licitados as regulamentações do **Código de Defesa do Consumidor**, quanto a garantia, defeitos de fabricação e outros, conforme o caso, garantindo a esta Municipalidade os direitos de Consumidor final.

Maxaranguape/RN, 05 de dezembro de 2022.

SANCLAIR SOLON DE MEDEIROS

Secretário Municipal de Administração.

Declaro, nos termos do art. 14 e seguintes da Lei nº 8.666/93, que analisei e verifiquei que o Termo de Referência atende aos requisitos necessários para a solicitação deste processo, tendo: a) disposto adequadamente à previsão de quantidades, com a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa está obtida, de acordo com o possível, mediante adequada técnica quantitativa de estimação; b) que os produtos encontram-se suficientemente especificados, com similaridade de características e especificações reguladas e usuais de mercado; c) atendem ao princípio da padronização, sendo compatível com a aplicabilidade planejada; d) encontra-se com condições de aquisição e



pagamento semelhantes às usuais de mercado; e) consta especificação completa dos produtos, sem especificação de marcas; f) consta no planejamento da aquisição as condições de fornecimento compatíveis com a estrutura disponível de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material. Portando, atende a necessidade de termo de referência para a contratação, razão pela qual **APROVO O MESMO** para que seja dada a tramitação necessária.

MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA

Prefeita Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0XX/2022 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 0XX/2022 VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

Aos XX dias do mês de XXXXXX de 2022, a PREFEITURA MUNICIPAL DE
MAXARANGUAPE/RN, com sede na Rua Quinze de Novembro, nº 63, Maxaranguape/RN,
CEP: 59.580-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.170.540/0001-25, neste ato representado por
– Prefeita Municipal; Nos termos da Lei n.º 10.520/02, do
Decreto nº 7.892/13, do Decreto nº 3.555/00; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº
8.666/93, e as demais normas legais correlatas; Em face da classificação da proposta apresentada
no Pregão Presencial para Registro de Preços nº XXX/2022, homologado em XXX de
XXXXXX de 2022, resolve REGISTRAR OS PREÇOS propostos pela empresa
XXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ: XXXXXXXXXXXXXX, estabelecida na
cidade de XXXXXXXX, localizada na XXXXXXXXXXXXXXX, neste ato
representado pelo Senhor XXXXXXXXXXXXXXXX, portador Carteira de Identidade RG n.º
XXXXXXXXX/SSP XX e do CPF n.º XXXXXXXXXXXX, em face de sua classificação para
fornecimento do(s) item(ns) conforme discriminação constante do Termo de Referência (Anexo
I), que passa a fazer parte integrante desta, devendo esse preço ser obrigatoriamente praticado
pelos demais concorrentes do certame, na ordem de sua classificação, para eventual contratação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Através da presente ata ficam registrados os preços visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO FUTURO E PARCELADO DE REFEIÇÕES PRONTAS, PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MAXARANGUAPE/RN, conforme descrição do Termo de Referência, assim como a proposta vencedora, e valores estabelecidos na Cláusula Segunda desta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO

- 2.1. A presente Ata apresenta o valor total de R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXX).
- 2.2. O preço registrado, as especificações do objeto conforme Termo de Referência, independente de transcrição, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Módulos	Qtd	Valor Unitário	Valor total

- 2.2. Estão registrados no CADASTRO DE RESERVA, no anexo desta ata cópia da ata de realização da sessão pública do pregão), nos termos do art. 11 do Decreto nº 7.892/13, os fornecedores que aceitaram cotar o fornecimento dos itens com preço igual ao do(s) vencedor(es) da licitação.
- 2.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase contratações que deles poderão advir, facultandose a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO PARTICIPANTE

- 3.1. Integram a presente Ata de Registro de Preços ARP, a Secretaria Municipal de Administração, como órgão gerenciador e as Secretarias Municipais de Maxaranguape/RN como órgãos participantes.
- 3.2. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.
- 3.3. Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.
- 3.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.
- 3.4 As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DA ATA

- 4.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não poderá ser superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação da respectiva Ata no Diário Oficial do Município, computadas neste prazo as eventuais prorrogações, nos termos do art. 15, § 3°, inc. III, da Lei n° 8.666, de 1993, razão porque eventual prorrogação da sua vigência, com fundamento no § 2° do art. 4° do Decreto n° 3.931, de 2001, somente será admitida até o referido limite, e desde que devidamente justificada, mediante autorização da autoridade superior e que a proposta continue se mostrando mais vantajosa, vigorando de XXX de XXXXX de 2022 a XXXX de XXXXXX de 2023.
- 4.2. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ASSINATURA DA ATA

- 5.1. 5.1 O licitante vencedor terá 05 (cinco) dias úteis para assinar a Ata, o qual será convocado através de: e-mail, fax, whatsapp, por telefone ou correspondência.
- 5.2 O licitante que, convocado para assinar a Ata, deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluído, e ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

- 6.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantagem dos preços registrados nesta Ata.
- 6.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração Pública promover as negociações junto ao (s) fornecedor (es).
- 6.3 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Pública convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

- 6.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.4.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 6.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 6.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 6.5.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 6.7.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 6.7.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 6.7.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 6.7.4 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão (s) participante (s).
- 6.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 6.9.1 Por razão de interesse público; ou
- 6.9.2 A pedido do fornecedor.
- 6.10. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.
- 6.11. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.
- 6.12. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação na imprensa oficial, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/13.
- 6.13. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.
- 6.14. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação.
- 6.15. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO</u> <u>CONTRATADO</u>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

7.1. São obrigações da contratada:

- a) Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços realizados;
- c) Atender prontamente quaisquer exigências do representante da CONTRATANTE, que objetivem facilitar o atendimento do objeto da presente contratação.
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação;
- f) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as determinações contidas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº. 4.320/64, nas Resoluções do TCE/RN, bem como nas leis, disciplinas, regulamentos e normas inerentes à execução dos fornecimentos objeto do contrato, emanadas das demais autoridades federais, estaduais e municipais competentes, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade pela falta ou omissão no cumprimento dessas normas e exigências;
- g) Responsabilizar-se pelos efeitos decorrentes da inobservância e/ou infração do contrato, de leis, regulamentos ou posturas em vigor;
- h) Não empregar, na execução das atividades relacionadas com a execução da presente contratação, mão-de-obra infantil, nos termos do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição da República vigente, bem como envidar esforços para que a referida medida seja adotada nos Contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços;
- i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação, salvo quando expressamente autorizado pela CONTRATANTE.
- j) Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução do objeto do presente certame, como única e exclusiva empregadora, confiando a execução dos respectivos serviços à profissionais idôneos e habilitados, que utilizam o mais alto nível da técnica atual;
- k) Pagar, pontualmente e na forma da Lei, os encargos decorrentes das leis trabalhistas e da previdência e assistência social devidos ao seu pessoal;
- l) Utilizar materiais e equipamentos com requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e/ou segurança recomendados pelas normas aplicáveis, de modo a garantir a boa execução dos fornecimentos ora contratados, dentro das condições aqui estabelecidas;
- m) Manter instalações adequadas, com suficientes recursos técnicos, inclusive de pessoal especializado, para poder fornecer suporte técnico do objeto do presente certame de forma rápida e eficiente;
- n) Preservar e manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas ou representações, de qualquer natureza, decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, dos seus empregados ou seus fornecedores, durante a execução do contrato;
- o) Não divulgar e nem fornecer, sob as penas da Lei, informações e dados referentes aos processos e patrimônio do Município e dados cadastrais de contribuintes, a menos que expressamente autorizados pelo titular da CONTRATANTE, responsável técnico ou por decisão judicial;
- p) Responsabilizar-se pelas indenizações ou reclamações oriundas de erros ou imperícias praticados na execução dos serviços contratados, até os limites previstos em lei;
- q) Responsabilizar-se pela garantia da qualidade e perfeição dos serviços, respondendo, na forma da Lei, por quaisquer defeitos decorrentes do não cumprimento do serviço contratado.
- 7.2. São obrigações da Contratante:
- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar os serviços contratados, dentro das condições pactuadas;

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para sua regularização;
- d) Ordenar, se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização;
- e) Observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida.
- f) Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- g) Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;
- h) Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- i) Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- j) Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.
- l) Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos SERVIÇOS, fixando o prazo para sua correção;
- m) Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.
- n) Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

<u>CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO</u>

- 8.1. A prestação dos SERVIÇOS só estará caracterizada mediante solicitação e de acordo com o Termo de Referência.
- 8.2 O prestador ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 8.3 A execução dos SERVIÇOS será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela(s) Secretaria(s) solicitante(s) da CONTRATANTE, devidamente com atribuições específicas, cabendo a ela(s), no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.
- 8.4 A Secretaria Municipal responsável pelo recebimento e fiscalização dos SERVIÇOS, efetuará inspeção, para comprovar se o objeto atende as especificações mínimas exigidas ou superiores aquelas oferecidas pela CONTRATADA.
- 8.5 Quaisquer exigências da(s) Secretarias inerentes ao objeto e termos do Edital deverão ser atendidas em até 2 (dois) dias pela contratada, sem ônus para a Administração.
- 8.6 Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita aferição dos materiais especificados no Edital e Anexos, sendo recusados todos aqueles que estiverem em desacordo.
- 8.6.1 É de responsabilidade da Secretaria solicitante, após a verificação das quantidades e qualidades dos itens descritos acima, atestar o recebimento e consequente a aceitação em até 02 (dois) dias úteis contados a partir da data de entrega dos bens.
- 8.7 O Município não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.
- 8.8 A Secretaria responsável poderá exigir, uma vez comprovada à necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que, por justas razões, vier a

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

desmerecer a confiança, e embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para qual lhe foram delegadas.

- 8.9 As providências que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;
- 8.10 Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observado as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 da mesma lei.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será efetuado após apresentação da documentação comprobatória da manutenção da idoneidade do contratado no decorrer da execução do contrato, exigível como condição prévia para a liquidação da despesa, compreendendo:
- a) Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- d) Certidões probatórias da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, idênticas em quantidade e espécie às que tenham sido exigidas para efeito de habilitação e qualificação, previamente à contratação, expressas no subitem 9.3.1. do instrumento convocatório.
- 9.2 A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN se compromete a efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação dos documentos do item 9.1, acompanhado da Nota Fiscal de FORNECIMENTO e devidamente atestada pelo setor competente.
- 9.3 A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam a execução dos SERVIÇOS caberá a Secretaria Municipal solicitante/gestora.
- 9.3.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.4 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada nesta Ata, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 9.5 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular conforme item 9.1.
- 9.6 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.
- 9.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS</u>

- 11.1. A Prefeitura Municipal de Maxaranguape poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:
- I ADVERTÊNCIA;
- II MULTA, NOS SEGUINTES CASOS:
- a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos SERVIÇOS não prestados ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMM no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos SERVIÇOS não prestados, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.
- c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMM.
- III IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
- 11.1.1 As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 11.2 A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/Ordem de Serviços caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.
- 11.3 Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.
- 11.4 As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.
- 11.5 A Prefeitura de Maxaranguape aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.
- 11.6 O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRADADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - CONDIÇÕES GERAIS

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

- 12.1. As condições gerais da prestação do serviço, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 12.2. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.
- 12.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o \(\) 1° do art. 65 da Lei n° 8.666/93.
- 12.4. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência e do Termo de Contrato.
- 12.5. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.
- 12.6. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, do Decreto nº 7.892/13, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.
- 12.7. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o de Extremoz/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 01 (uma) via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Maxaranguape/RN, XX de XXXXXXX de 2022.

MENICÍPIO DE MAXARANGUAPE (Contratante)

LICITANTE (Contratado)

ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2022

TERMO DE CONTRATO DE CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN E A EMPRESA PARA FORNECIMENTO FUTURO E PARCELADO DE REFEIÇÕES PRONTAS, PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MAXARANGUAPE/RN, NA FORMA ABAIXO:

De um lado, como CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN
PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PUBLICO INTERNO, inscrita no CNPJ sob o n
08.170.540/0001-25, com sede na Rua Quinze de Novembro, nº 63, bairro Centro
Maxaranguape/RN, representada pela Prefeita Municipal LMARIA ERENIR FREITAS DE
LIMA, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº, expedida pela
SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº, residente e domiciliada na
Rua e de outro, como CONTRATADA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
sob o n° xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Identidade n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
com os termos do Processo Administrativo n.º 20221003001, resolvem celebrar o presente
Contrato, o qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objeto deste contrato é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO FUTURO E PARCELADO DE REFEIÇÕES PRONTAS, PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MAXARANGUAPE/RN, conforme descrição do Termo de Referência, assim como a proposta vencedora, e Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- 2.2. No preço estão incluídas todas as despesas que direta ou indiretamente decorram dos serviços ora contratado, inclusive custos com transporte, pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros tributos que impliquem o fiel cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. O pagamento do produto será efetuado em até 30 dias consecutivos, subsequentes ao período de referência, mediante a apresentação da documentação fiscal exigida pelo **CONTRATANTE**, devidamente atestada pela secretaria contratante.
- 3.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, as seguintes certidões:
- 3.2.1 Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede da licitante vencedora
- 3.2.2 Certidão Negativa de Débitos CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros:
- 3.2.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS CRF;
- 3.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7de julho de 2011.
- 3.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 3.4. Não haverá, por hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

- 4.1. No interesse do CONTRATANTE, o objeto deste Contrato, poderá sofrer acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do artigo 65, §§ 1 e 2°, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- 4.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

- 5.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.
- 5.2. A rescisão deste contrato pode ser:
- 5.2.1. Determinada, por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da citada lei;
- 5.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo administrativo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- 5.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 5.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- 5.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

- 6.1. Constituem prerrogativas do **CONTRATANTE**, conforme estabelecido no art. 58 da Lei nº8.666/93, além de outras previstas na legislação pertinente:
- 6.1.1. Modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**;
- 6.1.2. Rescindir o Contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;



- 6.1.3. Fiscalizar a execução do Contrato;
- 6.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial deste Contrato;
- 6.1.5. E as demais constantes do Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INTIMAÇÃO DOS ATOS

7.1. A intimação dos atos relativos à rescisão deste Contrato a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93, à multa compensatória, à suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial (§1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores).

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1. Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas que incidirem ou venham a incidir sobre este Contrato, exceto a publicação de seu extrato e eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Município, que deverá ser providenciada pelo **CONTRATANTE**, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO CONTRATUAL

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato resumido no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, observado o interesse público e a critério do **CONTRATANTE**, em conformidade com o Art.57, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1 - As despesas com o objeto desta licitação serão custeadas com as dotações orçamentárias abaixo especificadas:

(ESPECIFICAR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

11.1 - O presente Contrato vincula-se aos termos:
11.1.1 - do edital do Pregão Presencial nº/2022 e seus Anexos, constantes do Processo
Administrativo nº/2022;
11.1.2 - da proposta vencedora da CONTRATADA, os quais se constituem em parte integrante
deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A **CONTRATADA**, no decorrer da execução deste Contrato, obriga-se a:

- MAXARANGUAPE
- 12.1.1 Prestar os serviços com eficiência e presteza, utilizando profissionais especializados, dentro dos padrões exigidos pelo **CONTRATANTE**;
- 12.1.2. Comunicar à fiscalização qualquer erro, desvio ou omissão referente à execução dos serviços;
- 12.1.3. Responder pelos métodos utilizados nos serviços, organização e qualidade dos trabalhos e previsão de equipamentos e materiais necessários;
- 12.1.4. Responsabilizar-se pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir vínculo deles com o **CONTRATANTE**;
- 12.1.5. Manter durante toda a execução deste Contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.1.6. Não transferir, total ou parcialmente, não subcontratar, ainda que parcialmente, a execução dos serviços;
- 12.1.7. Responsabilização civil e administrativa por quaisquer danos causados nas instalações, mobiliários, equipamentos e demais utensílios do **CONTRATANTE**, e pelo extravio de quaisquer documentos ou objetos, quando comprovado dolo ou culpa de seus empregados ou prepostos, devendo proceder imediatamente aos reparos necessários ou ao pagamento da indenização correspondente, sob pena de dedução do seu importe por ocasião dos pagamentos mensais dos serviços;
- 12.1.9. Emitir relatório de assistência prestada, a ser assinado por representante da **CONTRATADA**, ao término do serviço, tanto na manutenção preventiva como na manutenção corretiva;
- 12.1.10. Refazer, sem custos adicionais e no mesmo prazo definido para o serviço rejeitado, todos os serviços recusados pelo **CONTRATANTE**;
- 12.1.11. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 12.1.4, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato;
- 12.1.12. Fornecer, se for o caso, às suas expensas, transporte, estadias e refeições a seu pessoal designado para a execução dos serviços;
- 12.1.13. Não utilizar qualquer dependência ou instalação do **CONTRATANTE**, a não ser que por esta expressamente autorizada a fazê-lo, restringindo o trânsito de seu pessoal aos locais específicos da realização dos serviços, não percorrendo outras instalações, respeitando os direitos relativos à propriedade alheia;
- 12.1.14. Responsabilizar-se pelo pagamento de multas, impostos, taxas ou outras despesas de qualquer natureza impostas à **CONTRATADA** em decorrência de descumprimento por sua parte, de qualquer cláusula ou condições deste Contrato, bem como eximir o **CONTRATANTE** da responsabilidade de todas e quaisquer reivindicações, queixas, representações e ações judiciais de qualquer natureza, inclusive reclamações de empregados e/ou fornecedores, envolvidos direta ou indiretamente na execução dos serviços.
- 12.1.15. Cumprir todas as condições e obrigações previstas no Edital do Pregão Presencial nº__/2022 e no respectivo Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. O **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, obriga-se a:
- 13.1.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços;

EST/ PREFEITU

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

- 13.1.2. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo, se necessário, para a sua correção;
- 13.1.3. Efetuar o pagamento mensal à **CONTRATADA**, no prazo e nas condições estabelecidas no Contrato;
- 13.1.4. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- 13.1.5. Exercer a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**, efetuando avaliação periódica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Aquele que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar o contrato ou não retirar a nota de empenho, deixar de entregar a documentação exigida no certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantivera proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Tribunal de Contas, União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;
- 14.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial dos serviços, conforme o caso, o **CONTRATANTE** poderá aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:
- a) Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em decorrência de atraso injustificado na execução do serviço ou da entrega do material;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo.
- 14.3. As multas estabelecidas serão entendidas como independentes, podendo ser cumulativas, sendo descontadas dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** ou da garantia prestada, caso esta seja exigida, ou ainda cobradas judicialmente;
- 14.4. Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa compensatória que porventura for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, serão então acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;
- 14.5. O não comparecimento injustificado para assinar o contrato ou retirar a nota de empenho dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação escrita, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, sujeitando-se a licitante faltosa ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do respectivo instrumento, sem prejuízo das demais sanções legais previstas nesta cláusula e na legislação pertinente;
- 14.6. Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**;
- 14.7. Aplicam-se nos casos omissos as normas da Lei nº 10.520/02 e da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ENTREGA DO SERVIÇO

15. Deverão ser observados os prazos e condições dispostos no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 16.1. Durante a vigência deste Contrato, a execução do seu objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor, devidamente designado para esse fim, com autoridade para exercer, como representante da Administração do **CONTRATANTE**, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, para posterior atesto da Nota Fiscal;
- 16.2. A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos;
- 16.3. Durante o período de vigência deste Contrato, a licitante vencedora deve manter preposto, aceito pela Administração do **CONTRATANTE**, para representá-lo sempre que for necessário;
- 16.4. A atestação de conformidade na execução do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização deste Contrato ou a outro servidor designado para esse fim;
- 16.5. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:
- I Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato;
- II Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;
- III Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 16.5.1. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS REAJUSTES

- 17.1. O Contrato poderá ser reajustado, visando à adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da apresentação da proposta, ou à época do último reajuste, justificadamente, em conformidade com os dispositivos legais pertinentes.
- 17.2. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal;
- 17.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1°, da Lei n°. 8.666/93.
- 17.4. Os preços relativos aos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do IGP-M, no período;
- 17.5. Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA e poderão ser realizados por simples apostilamento, no caso do disposto no item 17.4;
- 17.6. O **CONTRATANTE** deverá assegurar-se, durante toda a duração contratual, de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa;
- 17.7. Nos preços deverão estar inclusos todos os custos incidentes sobre o objeto, inclusive, tributos, fretes e seguros, se for o caso.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

17.8. Havendo qualquer fato devidamente comprovado e alheio à vontade das partes que altere o equilibrio econômico financeiro inicial deste Contrato, o mesmo poderá ser revisto e restabelecido em igual proporção, mediante comprovação e requerimento pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes usando da disponibilidade que lhes concede o Art. 87 do Código Civil Brasileiro elegem o Foro da Comarca de Extremoz/RN, como o único competente para dirimir todas e quaisquer questões decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos segundo a legislação específica que rege a matéria, considerando-se precipuamente, o interesse público do MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN.

E, por estarem assim, justos, acordados e contratados, as partes mandaram digitar o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para o mesmo fim e efeito de direito, o qual depois de lido e achado conforme, o assinam, juntamente com as testemunhas que a tudo assistiram.

Maxaranguape/RN, XX de XXXXXXXX de 2022.

MUNICIPIO DE MAXARANGUAPE/RN

(Contratante)

EMPRESA

(Contratada)

TESTEMUNHAS:
Nome: CPF:
Nome: CPF:

ANEXO IV - MODELOS DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHADOR MENOR (Papel timbrado da empresa)

Em cumprimento às determinações do edital do Pregão Presencial 00X/2022, da Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN, declaramos, sob as penas cabíveis, que inexiste no quadro de pessoal desta empresa, empregados com menos de 18 (dezoito) anos, atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo menor de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7°, da Constituição Federal de 1988, c/c a Lei Federal n° 9.854/1999.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.
(Local e data)
NOME, ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE

LEGAL DA EMPRESA



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS (Papel timbrado da empresa)

Α	empresa, CNPJ/MF n°, sediada
	, declara, sob penas da lei, que até a presente data inexistem
fato	os supervenientes impeditivos para sua habilitação e contratação no processo licitatório -
Preg	gão Presencial nº XXX/2022, promovida pela Comissão Permanente de Licitação da
Pre	feitura Municipal de Maxaranguape/RN, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências
pos	teriores.
	Local e data,
	Titular da Empresa



DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO

O Sr (Contador) devidamente registrado no CRC sob o nº, DECLARA, sob
as penas da lei, que a (Nome da Empresa), inscrita no CNPJ sob n.
, sediada(endereço completo), se
enquadra nos requisitos da microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), nos termos
da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4 do artigo 3º da
Lei Complementar nº 123/2006.
Local e data
Contador
$N^{o}RC$ e do CRC

Este documento deverá ser entregue fora dos envelopes



ANEXO V - MINUTA DE CREDENCIAMENTO

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

Pregão Presencial nº/2022
A
Assinatura:
Nome do subscritor:
RG. n°

Local e data:_____



ANEXO VI – MINUTA DE HABILITAÇÃO PRÉVIA PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

Pregão Presencial nº/2022
A(nome da licitante), por seu representante legal (doc. Anexo), inscrita n CNPJ sob n, com sede à, nos termos e para os fins do artigo 4°, VII, d Lei Federal nº 10.024/2020, declara para os devidos fins de direito que cumpre plenamente o requisitos da habilitação estabelecidos no Edital do Pregão em epígrafe.
Sendo expressão da verdade firmamos a presente declaração.
Assinatura:
Nome do subscritor:
RG. n°
Local e data: